



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de
Economia e Obras Públicas

Requerimento

A TMDP constitui contrapartida de um direito de utilização do domínio público ou privado municipal para implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e recursos das empresas de comunicações eletrónicas que prestam serviços fixos – Os serviços que normalmente se associam a esta taxa são o telefone ou o serviço de internet.

As discussões que têm sido por nós travadas, no que a esta matéria se concerne, devem pautar-se por um conhecimento de causa completo, nomeadamente no que à opinião das contrapartes diz respeito.

Após a audição da ANACOM obtivemos respostas a dúvidas como: quem paga, como se processam os pagamentos às autarquias e quais as penalidades associadas ao incumprimento de pagamento por parte das operadoras. Contudo nós entendemos que devem ainda obter-se esclarecimentos que nos levem a poder reavaliar, nomeadamente:

- O pagamento da taxa pelas operadoras e não pelos clientes;
- O princípio da não discriminação. Imposição que decorre aliás da ação intentada pela Comissão Europeia contra o Estado português, com o número de processo C-334/03;
- A forma de cálculo da taxa e a sua justiça;

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	504770
ENTRADA / SAÍDA N.º	489 DATA 19/9/2014



- O regime sancionatório para o incumprimento.

Assim e com a intenção de promover um debate construtivo que possa, no futuro, determinar um regime mais equilibrado e eficaz, propomos a audição das seguintes entidades:

- APRITEL;

- ANMP.

Palácio de São Bento, 17 de setembro de 2014.

Os Deputado(a)s,

Handwritten signatures:
Honorários
Paulo V. J.
Miguel
Miguel Baneto
Carlos de Matos

Handwritten signature:
[Signature]